



# ACONTECE NO CAIS

Boletim  
Informativo do  
Sindicato  
Unificado da  
Orla Portuária  
SUPORT-ES

10 de maio de 2013  
Jornalista Cristiane Brandão

## O que pode acontecer com a MP 595?

*Para tentar esclarecer o que pode acontecer daqui para frente com a Medida Provisória 595, a Federação Nacional dos Portuários (FNP) contratou uma assessoria jurídica especializada para que fosse feita uma análise técnica da situação atual e os próximos passos que podem ser seguidos. O objetivo é que os companheiros possam compreender um pouco mais o que está acontecendo com as mudanças previstas para o setor portuário.*

### Consequências jurídicas da rejeição de Medida Provisória pelo Congresso Nacional

- Caso a MP venha a ser rejeitada pelo Congresso Nacional, indaga-se sobre as regras anteriores e as relações jurídicas entabuladas no período de vigência da norma provisória.
- As medidas provisórias — editadas pelo Presidente da República com força de lei, em casos de urgência e relevância, nos termos do art. 62 da Constituição da República — podem ser rejeitadas pelo Congresso Nacional de forma expressa ou tácita. No primeiro caso, o Congresso aprecia o conteúdo da norma encaminhada pelo Chefe do Executivo e, mediante votação, não aprova a sua permanência no mundo jurídico. No caso da rejeição tácita, o Parlamento não vota a medida provisória nos prazos regimental e constitucional, deixando que ela perca sua vigência.
- O próprio texto constitucional estabelece que, em casos de rejeição, o Congresso Nacional regulamentará os efeitos das relações jurídicas do período em que a medida provisória esteve em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Portanto, uma vez rejeitada, expressa ou tacitamente, a medida provisória perderá seus efeitos retroativamente, cabendo ao Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas decorrentes do período de sua vigência, mediante a edição de um decreto legislativo.
- O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que a rejeição, expressa ou tácita, da medida provisória, apaga inteiramente os seus efeitos do mundo jurídico.

- No que se refere à norma que foi revogada pela medida provisória rejeitada, tem-se que ela volta a vigor no mundo jurídico. Isso porque a edição de medida provisória paralisa temporariamente a eficácia da lei anterior que tratava da mesma matéria. Uma vez que o Congresso Nacional não aprovou a norma provisória encaminhada pelo Presidente da República, restaura-se a eficácia da norma anterior.
- Em outros termos, publicada medida provisória no DOU, ela entra em vigor imediatamente e a norma jurídica que foi substituída fica revogada condicionalmente. Deveras, a revogação opera-se sob condição resolutória, consistente na conversão da medida provisória em lei. Não implementada a condição, isto é, não aprovada a medida provisória, a revogação deixa de existir, com o restabelecimento integral do seu conteúdo e eficácia.

**Especificamente em relação à Medida Provisória nº 595/2012, se ela for rejeitada pelo Congresso Nacional, teremos o retorno integral da Lei nº 8.630, de 25.2.1993, que disciplina o regime jurídico de exploração dos portos organizados e das instalações portuárias. Ressalte-se, por oportuno, que a rejeição expressa de medida provisória pelo Congresso Nacional impede que o Presidente da República edite uma outra sobre a mesma matéria nessa legislatura.**

**SUPPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS E DOS PORTOS PÚBLICOS.**

**O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS E OS PORTOS PÚBLICOS DO POVO BRASILEIRO.**

**Acesse nosso site: [www.suport-es.org.br](http://www.suport-es.org.br)**